



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 96 DE 2019

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 38 de 2019, aprovado em 9ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 19 de dezembro de 2019.

MESA DIRETORA

MAURICIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

JOSE EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0014236/2019 20/12/2019 10:27:11

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
102285
0014236/2019

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 96 de 2019



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 38/2019

Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais.

Art. 1º É vedada a prática do nepotismo na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem prática de nepotismo:

I - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou diretores equivalentes, de vereadores ou de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

II - A contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sem qualquer espécie de processo seletivo, pela administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou diretores equivalentes, de vereadores ou de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também à nomeação para cargos políticos, exceto se comprovada a idoneidade moral do nomeado, sua indiscutível competência, mediante a devida e qualificada formação acadêmica, e experiência em gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 3º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal, já no primeiro dia de vigência desta lei, exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR CELSO
ROBERTO PEGORIN**